PROCESSO N° 1106/12 PROTOCOLO N.º 11.452.544 - 8

PARECER CEE/CEB N.º 605/12 APROVADO EM 07/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1158/12-SUED/SEED de 04/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 19/04/12 no NRE de Campo de Mourão, de interesse do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campina da Lagoa que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 296, no município de Campina da Lagoa é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2365/09, de 16/07/09, a partir do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.307).

1.2 Corpo Técnico Administrativo (fls.35)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Loricy de Mattos Curci	-Geografia	-Direção
-Andrei Fernando da Silva	-Bacharel em Processamento de Dados	-Direção Auxiliar
-Suzana de Assis Paim Lima	-Pedagogia	-Pedagogo
-Sérgio Francisco do Prado	-Matemática	-Secretário

PROCESSO N° 1106/12

1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fls.317)

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
-Técnico em Administração	-Resolução Secretarial nº 1609/05 -Parecer nº 238/05-CEE/PR	-Resolução Secretarial nº 3234/10 -Parecer nº 688/10-CEE/PR -Adequação à Deliberação nº 04/08-CEE/PR – Parecer nº 588/09-CEE/PR
-Técnico em Secretariado, subsequente ao Ensino Médio	-Resolução Secretarial nº 1543/10 -Parecer nº 281/10-CEE/PR	-Resolução Secretarial nº 2011/12 -Parecer CEE/CEB nº 113/12

1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 285)

(...)
A instituição de ensino é equipada com aparelhos de vídeo, DVDs, câmera fotográfica, data show, 17 aparelhos de TVs pendrive em todas as salas de aula e laboratório de informática com 30 computadores. O uso de tais tecnologia tem contribuído positivamente no desenvolvimento da aprendizagem, tornando as aulas mais dinâmicas, menos cansativas....
(…) A instituição tem se organizado de forma democrática com ênfase no trabalho coletivo e solidário. O setor pedagógico dá o devido suporte aos docentes e alunos para a construção conjunta do conhecimento.
(…) Dispõe de recursos didáticos e metodológicos de qualidade: livros, revistas, jornais, internet, TV Paulo Freire, TV Educativa, etc.
(…) Oportuniza aos professores a participação em cursos de capacitação e grupos de estudos para atualização de novas metodologias, formas de avaliações e conhecimentos específicos da área, visando a qualidade do ensino aprendizagem...

PROCESSO N° 1106/12

Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls. 321)

CURSO	TÉCNICO EM SECRETARIADO (SUBSEQUENTE)					
TURNO	NOITE					
ANO	TURMA	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2010	1° Sem	75	35	2	4	34
	2° Sem	22	6	0	0	16
2011	1° Sem	42	20	0	6	16
	2° Sem	28	4	1	1	22
2012	1° Sem	41	9	0	2	30

CURSO	TÉCNICO EM ADMINSTRAÇÃO (SUBSEQUENTE)					
TURNO	NOITE					
ANO	TURMA	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2005	1° Sem	61	7	0	2	52
	2° Sem	27	5	0	0	22
2006	1° Sem	78	40	0	5	33
	2° Sem	46	14	0	2	30
	3° Sem	34	4	0	0	30
2007	1° Sem	54	18	0	1	35
	2° Sem	38	3	0	1	34
	3° Sem	24	0	0	0	24
2008	1° Sem	62	17	0	5	40
	2° Sem	45	7	0	5	33
	3° Sem	31	4	0	0	27
2009	1° Sem	38	4	2	4	28
	2° Sem	42	19	1	0	22
	3° Sem	30	2	0	0	28
2010	1° Sem	78	45	2	7	24
	2° Sem	23	3	0	1	19
	3° Sem	16	1	0	1	14
2011	3° Sem	19	5	0	0	14

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 074/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de S. Santos, licenciada em Ciências; Sonia Senger, licenciada em Letras; Maria Cristina de Almeida Convessi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição (fls. 295 a 299).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, consta nos autos o laudo técnico emitido pela arquiteta Joceli C. Anizeli Favarão, datado de 12/09/11, certificando que as edificações da instituição de ensino estão em condições regulares de segurança e estabilidade (fls. 29).

PROCESSO N° 1106/12

1.6 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 191/12– DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento do curso.

1.7 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Observado	Projetado
2005 - 3.6	-
2007 - 4.1	- 3.6
2009 – 4.5	- 3.8

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Comissão Verificadora em seu relatório circunstanciado relata que as condições materiais, físicas e humanas são condizentes com a proposta pedagógica, que consta na biblioteca significativo acervo bibliográfico para todos os cursos ofertados, que os docentes possuem as respectivas habilitações e o laboratório de informática está equipado com máquinas em números suficientes para atender aos alunos. Atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1106/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE